



LEI Nº1.596, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA MUNICÍPIO A DAR EM
PAGAMENTO O IMÓVEL QUE
IDENTIFICA.**

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em pagamento pela indenização de uma área constituída de 4,36,24 ha, matriculado no CRI de Patrocínio sob o nº 78.957, decorrente da desapropriação imposta pelo Decreto nº 39/2022, onde será, em parte dela, instalada a estação de tratamento de esgoto do distrito sede do Município.

Art. 2º - O imóvel a ser dado em pagamento ao expropriado é constituído por uma área de 1,64,95 ha, a ser retirado de uma área maior de propriedade do Município, matriculado no CRI de Patrocínio sob o nº 57.185, fls. 274, livro 2 CCS.

Art. 3º - O imóvel a ser dado em pagamento foi avaliado pela Comissão avaliadora do Município em R\$ 494.859,81 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove Reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º - As despesas com a escrituração serão suportadas pelo Município e correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando a cargo do expropriado o registro do imóvel recebido em pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 29 de junho de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal